



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Processo nº 024/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de 11 de novembro de 2025, de autoria conjunta, subscrito por todos os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Envira/AM, que concede o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL**

Parecer conjunto nº 025/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, que concede o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, e dá outras providências.

I – Relatório.

Os vereadores da Câmara Municipal de Envira-AM, apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse esboço, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, de autoria de todos os vereadores membros do Poder Legislativo de Envira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, e dá outras providências.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Os Nobres Vereadores CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

II – Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a espécie normativa “Decreto Legislativo” é uma norma que tem como objetivo regular matérias e assuntos de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos externos, conforme estabelece o art. 24, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Envira-AM.

Nesse mister, o Decreto Legislativo é uma deliberação do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeito a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos estabelecidos em dispositivos específicos, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo, consoante preleciona o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Envira-AM e o §2º do art. 95, do Regimento Interno, respectivamente, in verbis:

“LEI ORGÂNICA: Art. 51 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

“REGIMENTO INTERNO: Art. 95, §2º - O decreto legislativo trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.”

Nesse mister, sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria correlata a apreciação da Câmara de Vereadores de Envira-AM, gerando efeitos externos, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada. Insta frisar, que a presente proposição está redigida em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No que se refere ao aspecto material, insta esclarecer que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse talante, é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Assim, isso geralmente é feito em sessão solene na



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade. Nesse sentir, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já as demais homenagens como a entrega de título ou certificado de Cidadão Benemérito, é conferido ao cidadão nascido no Município.

Nessa toada, conforme visto anteriormente, a LOM e o Regimento Interno, estabelecem expressamente que é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal de Envira conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública em prol do bem estar coletivo dos munícipes de Envira-AM.

Nesse esboço, evidencia-se que a proposição de concessão da referida honraria estar devidamente acompanhada de justificativa escrita e com dados biográficos suficientes para que se constate o mérito do homenageado, estando assim, cumpridos os requisitos e em plenas condições para que possa prosperar.

Deste modo, estes relatores entendem que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação, portanto, sem óbice para a continuidade do processo legislativo referente a proposição, ora em análise.

Contudo, objetivando melhor adequação aos ditames legais, entendem estas Comissões ser necessário a apresentação da Emenda Modificativa em anexo nº 01/2025 ao projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 em análise, com o fito de modificar a redação do parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal, a fim de melhor adequá-lo as normas e aos parâmetros legais.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, conforme o tradicional entendimento doutrinário, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; e Redação Final, se manifestam favorável a tramitação do Projeto, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira,



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



propõe a Emenda Modificativa nº 01/2025, com o fito de melhor adequação da disposição retrocitada aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio da referida emenda modificativa.

Destarte, considerando que a matéria se encontra dentro dos parâmetros legais, opinamos pela aprovação da matéria, com a alteração requerida por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025 anexada.

III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de autoria conjunta, subscrito por todos os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Envira/AM, com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025, em anexo, cujo projeto de decreto legislativo concede o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 19 de novembro de 2025.


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Vereador – Relator da CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador – Relator da CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador – Relator da CRF



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 024/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de 11 de novembro de 2025, de autoria conjunta, subscrito por todos os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Envira/AM, que concede o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, e dá outras providências.

Relator (a): Vereador: CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CCJ;

Relator (a): Vereador: BRENO LOPES DE FRANÇA – CFO;

Relator (a): Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

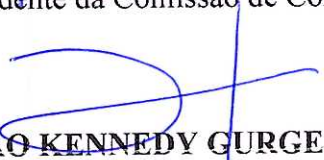
ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO Nº 025/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

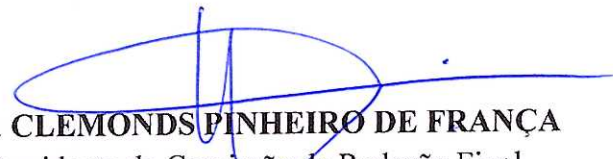
Vistos, Relatos e etc.,

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, designados pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA -CFO e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025, em anexo, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de autoria conjunta, subscrito por todos os vereadores do Poder Legislativo de Envira, que objetiva conceder o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES




Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Vereador-Relator-CCJ


Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO


Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro - CCJ


Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Membro – CFO


Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



OF.CPCJ-CPFO-CPRF/Nº 025/2025

ENVIRA-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AO

EXMO. SR.

Ver. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA, BRENO LOPES DE FRANÇA e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, com a alteração proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2025, em anexo, cujo projeto de decreto legislativo objetiva conceder o título de cidadão honorário do Município de Envira-AM, ao Excelentíssimo Senhor Gladson de Lima Cameli, governador do Estado do Acre, para apreciação de Vossa Excelência e posteriormente votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final